
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000394**DE: 29/01/2016****INTERESSADO: CEMEI Maria de Fátima Castro Brito****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 177/2017**1. Histórico**

O **CMEI Maria de Fátima Castro Brito**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 22544770/0001-38, localizado na Rua Iloleina Gonçalves dos Santos, esquina com a Rua Geraldo Pereira de Castro, Residencial Pedra Bonita, município de Itapaci/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação de Credenciamento, fls. 02 e 03;
- ✓ Lei Nº 1206/2009, fl.04;
- ✓ Croqui Esquemático, fls. 05/11;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 12;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl.13;
- ✓ Alvará de Construção Nº 617/2015, fl. 14;
- ✓ Carta de Habite-se Nº 437/2015, fl. 15;
- ✓ Alvará da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 16;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 17;
- ✓ Portaria Nº 088/2015, fl. 18;
- ✓ Certidões Negativas de Ações Criminais, fls. 19/26;
- ✓ Curriculum Vitae, fls.27/30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 31/70;
- ✓ Regimento Interno, fls. 71/101;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls.102/103;
- ✓ Competência a serem desenvolvidas, fls.104/112;
- ✓ Relatório de Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 113/114;
- ✓ Material Pedagógico, equipamento e mobiliário existente, fl. 115/116;
- ✓ Matriz Curricular – 2015 – Educação Infantil I e II, fl.117;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000394**DE: 29/01/2016****INTERESSADO: CEMEI Maria de Fátima Castro Brito****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Calendário Escolar – 2015, fl. 118;
- ✓ Nominata do Corpo Docente – 2015, fls. 119/126;
- ✓ Documentos pessoais e Certificados de habilitação do Corpo Docente, fls.127/206;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls.207/209;
- ✓ Relatório de Alunos em Turma, fls. 210/219;
- ✓ Composição do CEMEI Maria de Fátima Castro Brito, fl. 220;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 221/238;
- ✓ Laudo Técnico de Inspeção Escolar, fls. 239/240;
- ✓ Relatório de Avaliação Institucional – ano 2015, fls. 241/243;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 246/2016, fl. 244;
- ✓ E-mail solicitando documentos, fl.245;
- ✓ Especificação das medidas de salas de aula e berçários 2016, fl. 246;
- ✓ Relatório de Quantidade de Alunos, fls. 247/248;
- ✓ Demonstrativo da quantidade de Agentes Educativos e de Profissionais da Educação, fl. 249;
- ✓ E-mail solicitando documentação, fl. 250;
- ✓ Ofício Nº 08/2016, fl. 251;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária de 2016, fl. 252;
- ✓ Especificação das Medidas das Salas e do Berçários, fl. 253;
- ✓ Relatório de Quantidade de Crianças por Série, fl. 254;
- ✓ Demonstrativo de Quantidade de Agentes Educativos e de Profissionais da Educação, fls. 255/256;
- ✓ Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Administrativo, fls. 257/261;
- ✓ Documentação dos Professores, fls.262/310;
- ✓ Ofício Nº 003/2017/SME/PMI, fl. 311;
- ✓ Diários de Classe de 2015 e 2016, fls. 313/506;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044000394**DE: 29/01/2016****INTERESSADO: CEMEI Maria de Fátima Castro Brito****ASSUNTO: Autorização**

2. Análise

O CMEI Maria de Fátima Castro Brito, solicita a validação, credenciamento e autorização de funcionamento a partir de janeiro de 2015. A lei de criação do CMEI data de 2009, porém a unidade escolar só iniciou suas atividades em janeiro de 2015, conforme ofício nº 003/2017/SME/PMI, fl. 312.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui pátio coberto, com 102,07 m², pátio descoberto, área gramada e playground;
2. Não tem brinquedoteca;
3. Não possui biblioteca, mas tem uma sala de leitura;
4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 64 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários;
5. O Certificado de Conformidade tem validade até 30/09/2015.
6. Dos 10 professores, 4 (quatro) são licenciados em pedagogia e os outros 3 (três) estão cursando pedagogia. E dos 14 cuidadores 7 (sete) são graduados em pedagogia e 5 (cinco) ainda não concluíram.
7. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044000394

DE: 29/01/2016

INTERESSADO: CMEI Maria de Fátima Castro Brito

ASSUNTO: Autorização

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Maria de Fátima Castro Brito**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 22.544.770/0001-38, localizado à Rua Iloleina Gonçalves dos Santos, esquina com a Rua Geraldo Pereira de Castro, Residencial Pedra Bonita, Itapaci/GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI Maria de Fátima Castro Brito**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044000394

DE: 29/01/2016

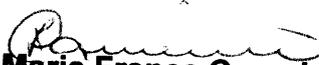
INTERESSADO: CEMEI Maria de Fátima Castro Brito

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)**(...)**III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."***É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
RESOLUÇÃO <u>05/2017</u>
DATA <u>17/03/2017</u>
QUANIDADE <u>24</u> de março de 2017
PREZIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora